



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



PROCESSO LICITATÓRIO

Nº: 131/2026

INEXIGIBILIDADE

Nº: 040/2026

CREDENCIAMENTO

Nº: 009/2026

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para compor a equipe técnica multidisciplinar, para atendimento de crianças atípicas, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do município São José do Goiabal, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERIODO DE CREDENCIAMENTO:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: 19/08/2026 – Horas 09:00:00

PRAZO FINAL DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 30/12/2028– Horas 17:00:00

PERIODO DE CREDENCIAMENTO: ABERTO POR 12 MESES

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 009/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 131/2026

Torna-se público que o Município de São José do Goiabal, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada na Praça Cônego João Pio, nº 30, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que no período e local abaixo previsto, estará aberta o processo auxiliar de licitação para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para compor a equipe técnica multidisciplinar, para atendimento de crianças atípicas, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do município São José do Goiabal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, no endereço supracitado, nos horários de 08h as 17h, em dias úteis e no site oficial <https://novobbmnet.com.br/>.

1. OBJETO

1.1 - É objeto do presente procedimento administrativo é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para compor a equipe técnica multidisciplinar, para atendimento de crianças atípicas, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do município São José do Goiabal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital de Credenciamento.

1.2 - Serviços:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	MÊS	12	Prestação de serviços em Psicologia. Sendo a carga horaria de 40 horas semanais	R\$ 5.286,67	R\$ 63.440,04
2	SESSÃO	2.200	Prestação de serviços em Fonoaudiologia	R\$ 85,00	R\$ 187.000,00
3	SESSÃO	2.200	Prestação de serviços em Terapia ocupacional	R\$ 90,00	R\$ 198.000,00
4	SESSÃO	2.200	Prestação de serviços em Fisioterapia	R\$ 83,33	R\$ 183.326,00
5	MÊS	12	Prestação de serviços em Nutricionista. Sendo a carga horaria de 30 horas semanais	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00
6	SESSÃO	2.500	Prestação de serviços em Podologia	R\$ 85,56	R\$ 213.900,00
7	SESSÃO	1.200	Prestação de serviços em Neuropsicologia	R\$ 198,33	R\$ 237.996,00
8	SESSÃO	2.000	Prestação de serviços em Psicologia especializada em ABA	R\$ 158,78	R\$ 317.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.437.822,04



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



2. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1 - Os serviços serão executados por profissionais, nas unidades de saúde do município de São José do Goiabal, conforme carga horária estipulada na planilha orçamentária.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas profissionais que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o no site <https://bbmnet.com.br>;

3.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial em <https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/publicacoes/editais-licitacoes>.

3.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.3.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.3.4. A cada 12 meses, a critério da Administração, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a republicação do edital, para chamamento público de novos interessados;

3.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta dos Poderes Executivo do Município de São José do Goiabal, contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Município de São José do Goiabal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertencentes a obras, serviços e à aquisição de bens.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



4.5. Autores do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os interessados deverão anexar na plataforma oficial de licitações do município <https://novobbmnet.com.br/>, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, a partir do dia 19 de agosto de 2026 até a data de 30 de setembro de 2028.

5.1.1 O Edital deste Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses, podendo se prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.2 - A protocolização de proposta de trabalho implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, **inclusive o valor estabelecido**, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados em campo próprio na plataforma <https://bbmnet.com.br>.

6.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

6.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

6.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

6.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico licitacao@saojosedogoiabal.mg.gov.br;

6.6. Ficarão os demais participantes intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

6.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, é viável e vantajosa para a administração do município a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. **Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.**

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



7.1.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de Credenciamento no sistema e por assinatura de contrato, contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

7.1.2. Havendo mais profissionais credenciados do que a existência de vagas, por ordem de credenciamento. Tendo desistência das vagas, serão convocados os primeiros classificados para ocuparem as vagas de trabalho. Destacamos que teremos o número de uma vaga por profissional contratado, após preenchimento da mesma, só será convocado caso tenha vaga do mesmo, pelo profissional credenciado.

7.2. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados.

7.3. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação.

7.4. O credenciamento ficará aberto por um período de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo que a documentação de habilitação, deverá ser entregue, mediante protocolo, no Setor de Licitações da Prefeitura de São José do Goiabal, fazendo sempre referência ao número deste processo.

7.5. O protocolo que trata o item anterior deverá conter os dados do credenciado, o número do processo de referência, data e horário de recebimento da documentação.

7.6. A ordenação deverá obedecer a critérios objetivos de distribuição de demanda.

7.6.1. Para o presente processo, a distribuição da demanda se dará pela ordem de apresentação da documentação, através da data e hora constantes no protocolo dos envelopes.

7.7. Será formada uma lista para ordem de chamada para a execução de cada demanda, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

7.7.1. Os credenciados serão chamados para executar cada demanda de acordo com sua posição na lista.

7.7.2. O credenciado só será chamado para executar nova demanda após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

7.7.3. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar formalmente seu descredenciamento em 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Do agente de contratação:

8.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



8.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, cabendo ao Departamento de Saúde dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.2. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.3. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19. Certidões da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

9.21. Documentação Profissional e Específica:

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



9.21.1. Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Classe.

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 9.22. Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH, etc);
- 9.23. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.24. Comprovante de residência;
- 9.25. Prova de regularidade perante a Fazenda federal,
- 9.26. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.27. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

Qualificação Técnica

9.28 Documentação Profissional e Específica:

- 9.28.1. Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Classe
- 9.28.2. Requerimento / Credenciamento, conforme Anexo III;
- 9.29. Declaração do credenciado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo IV.

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 5.1, para as pessoas físicas e jurídicas habilitadas, observada as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.
- 10.2. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até **12 (doze) meses**, podendo qualquer pessoa física ou jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e verem suas documentações de Credenciamento aprovadas pelo Setor de Licitação, serão submetido à homologação da Autoridade Superior.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Norma de validade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado;
- 13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, não reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria do Departamento de Saúde decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pelo Departamento de Saúde não eximirá, em nenhuma hipótese, O prestador de serviços Credenciado de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pelo prestador de serviços Credenciado, sem ônus para o Departamento de Saúde

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 14.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 14.3. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 14.4. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 14.5. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- 14.6. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 14.7. Notificar a SMS/SJG da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.8. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SMS/SJG e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 14.9. Cumprir os prazos e condições definidos no Termo de Referência;
- 14.10. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 14.11. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem os animais para fins de experimentação;
- 14.12. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 14.13. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 14.14. Comunicar à SMS/SJG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 14.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 14.16. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS/SJG;
- 14.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 14.18. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SMS/SJG, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações do Contratante:



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. No ficar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.10. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- 15.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 15.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 15.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.
- 15.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 15.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 15.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.27. A SMS/SJG será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 1.437.822,04 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos) por credenciado, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0203 01 10 301 1001 2.136 33.90.34
FICHA 458;

0203 01 10 301 1001 2.136 33.90.39
FICHA 460

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo ou documento equivalente, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. A Administração convocará o credenciado no prazo de até 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital;

18.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade superior, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

20. DA GARANTIA

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

20.2. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida;

21.4. O prestador de serviços Credenciado poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



21.6. O descredenciamento não eximirá o prestador de serviços Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DA SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando pra cada as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando pra cada as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administra vo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administra vas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam pificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias subsequente ao mês da prestação dos serviços e emissão Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário de serviços públicos, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pelo prestador de serviços credenciado;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.6. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.7. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente o profissional que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

26.9. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

26.10. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

26.11. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

26.12. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata;

26.13. Declaração conforme o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

26.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.15. A comunicação entre SMS/SJG e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

26.16. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II-TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo;

26.16.1. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

26.16.2. ANEXO IV – Declaração de idoneidade;

São José do Goiabal/MG, 17 DE agosto de 2026

SÃO JOSÉ DO GOIABAL
LUCIVAN JOSÉ DA CRUZ
Agente de Contratação
P R E F E I T U R A

Este documento foi assinado eletronicamente por lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Vinculado ao Documento de Formalização de Demanda - DFD emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de pessoas físicas e jurídicas para compor a equipe técnica multidisciplinar, para atendimento de crianças atípicas, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do município São José do Goiabal, justifica-se de pela necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal, visando ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, especialmente para crianças atípicas que necessitam de acompanhamento multiprofissional contínuo e integrado.

Observa-se aumento significativo da demanda por atendimentos especializados relacionados ao desenvolvimento infantil, transtornos do espectro autista (TEA), distúrbios neurológicos, dificuldades de aprendizagem, alterações de linguagem, limitações motoras e demais condições que exigem acompanhamento técnico especializado por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, nutricionistas, podólogo.

A rede municipal de saúde possui demanda crescente e insuficiência de profissionais especializados para atendimento adequado e contínuo dos usuários do SUS, ocasionando filas de espera, dificuldade de acesso aos serviços e prejuízos ao desenvolvimento integral das crianças assistidas. Dessa forma, torna-se necessária a ampliação da oferta desses atendimentos por meio do credenciamento de profissionais e empresas especializadas, garantindo maior cobertura assistencial, eficiência na prestação dos serviços e atendimento humanizado à população.

A contratação está alinhada à Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e será custeada com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 10.092/2025, que autoriza repasses financeiros destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios mineiros, bem como à proposta de incremento temporário da Atenção Primária à Saúde -PAB, oriunda da Emenda Federal nº 36000657705202500. A referida resolução prevê a utilização dos recursos em ações de custeio, incluindo contratação de serviços de terceiros destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

A presente demanda busca ainda assegurar atendimento integral, promoção da qualidade de vida, inclusão social, desenvolvimento funcional e suporte às famílias das crianças atendidas, fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde e garantindo assistência adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.	José Adriano Almeida Carreiro

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

A contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente que assumiu compromisso e a responsabilidade de ofertar serviços especializados aos munícipes de São José do Goiabal - MG, de forma a complementar a saúde.

A estimativa das quantidades foi levantada com base na demanda atual das unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, bem como em uma análise das últimas contratações realizadas pela Secretaria.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a prestação dos serviços para compor a equipe multidisciplinar, verificando-se a existência de profissionais autônomos e empresas especializadas aptas os serviços de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Nutrição e Podologia.

Dentre as soluções avaliadas, destacam-se:

- Contratação de profissionais por vínculo efetivo, mediante concurso público, alternativa que demanda maior prazo para implementação e não atende de forma imediata às necessidades da Administração;
- Contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, hipótese que pode restringir a participação de profissionais autônomos e reduzir a competitividade;
- Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, garantindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da capacidade de atendimento e flexibilidade na gestão da demanda.

Após a análise das alternativas, verificou-se que o **credenciamento** constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública, por permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, assegurando isonomia entre os credenciados e maior eficiência na prestação dos serviços.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



Além disso, trata-se de modelo amplamente adotado por órgãos públicos para serviços de saúde, especialmente quando há necessidade contínua de atendimento e interesse da Administração em manter cadastro permanente de profissionais habilitados para atuação conforme a demanda existente.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Goiabal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla o fornecimento de mão de obra especializada para execução de serviços de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Nutrição e Podologia para compor a equipe multidisciplinar, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura física, equipamentos, materiais de consumo e demais insumos necessários à realização dos atendimentos.

Com a implementação da presente solução, busca-se garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, ampliando o acesso aos atendimentos e contribuindo para a promoção da saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades relacionadas a este estudo estão descritas no documento DFD emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, levando em consideração os valores praticados anteriormente no município e também levantado em pesquisa de mercado realizado no sistema “Banco de Preços” pela Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio, onde confirmou-se que o valor praticado é compatível com os valores de contratação de outros órgãos públicos. Desta forma fica definido o valor total de R\$: 1.437.822,04 para o período de 12 meses.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o planejamento de contratações realizado pela Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio para o ano de 2026/2027, tendo por base as suas necessidades e histórico de prestação de serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação permitirá ampliar o acesso de crianças atípicas a atendimentos especializados, reduzindo filas de espera e fortalecendo a Atenção Primária à Saúde. Como resultado, espera-se a melhoria da qualidade da assistência prestada, o desenvolvimento integral dos pacientes, a integração dos serviços de saúde e a oferta de atendimento mais humanizado, eficiente e próximo da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando atendimento de saúde adequado, humanizado e acessível aos munícipes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação através de Chamamento Público através de Credenciamento. A licitação estando homologada e o Contrato Administrativo assinado poderá ser feita a contratação para prestação dos serviços licitados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços profissionais de saúde.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Unidade Requisitante que compõe equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento está de acordo com a contratação.

São José do Goiabal/MG, 17 de agosto de 2026

LUCIVAN JOSÉ DA CRUZ
Agente de Contratação

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para compor a equipe técnica multidisciplinar, para atendimento de crianças atípicas, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do município São José do Goiabal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	MÊS	12	Prestação de serviços em Psicologia. Sendo a carga horária de 40 horas semanais	R\$ 5.286,67	R\$ 63.440,04
2	SESSÃO	2.200	Prestação de serviços em Fonoaudiologia	R\$ 85,00	R\$ 187.000,00
3	SESSÃO	2.200	Prestação de serviços em Terapia ocupacional	R\$ 90,00	R\$ 198.000,00
4	SESSÃO	2.200	Prestação de serviços em Fisioterapia	R\$ 83,33	R\$ 183.326,00
5	MÊS	12	Prestação de serviços em Nutricionista. Sendo a carga horária de 30 horas semanais	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00
6	SESSÃO	2.500	Prestação de serviços em Podologia	R\$ 85,56	R\$ 213.900,00
7	SESSÃO	1.200	Prestação de serviços em Neuropsicologia	R\$ 198,33	R\$ 237.996,00
8	SESSÃO	2.000	Prestação de serviços em Psicologia especializada em ABA	R\$ 158,78	R\$ 317.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.437.822,04

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do contrato administrativo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado.

1.4. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação dos serviços objeto da contratação, observadas as exigências previstas na legislação vigente e no edital.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



3.2. Os profissionais deverão possuir formação compatível com a área de atuação, registro ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido, e comprovar regularidade para o exercício profissional.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ética, humanizada e em conformidade com os protocolos técnicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. Os credenciados deverão possuir capacidade técnica e operacional para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os dias, horários e locais previamente definidos pela Administração.

3.5. Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuários, relatórios ou sistemas adotados pelo Município, garantindo o acompanhamento dos pacientes e a rastreabilidade das ações realizadas.

3.6. Os profissionais deverão atuar de forma integrada com a equipe da Rede Municipal de Saúde, participando de discussões de casos, encaminhamentos e demais ações necessárias à continuidade do cuidado.

3.7. Durante toda a execução dos serviços, os credenciados deverão manter as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica de atendimento de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

4.2. Será realizada a contratação de um profissional por vaga, devendo fazer rotatividade conforme vagância do cargo.

Local e horário da prestação dos serviços

4.3. Os serviços serão prestados nos locais e horários determinados pelo Departamento de Saúde, conforme demanda.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente da prestação dos serviços e emissão de nota fiscal ou documento equivalente .

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma CREDENCIAMENTO.

Forma de prestação dos serviços

7.2. A prestação de serviços do objeto será hora trabalhada conforme descrito na planilha orçamentária.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.19. Certidões da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

7.21. Documentação Profissional

7.22. Certificado de registro no respectivo conselho de classe



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



7.23. Requerimento / Credenciamento, conforme Anexo III;

7.24. Declaração do credenciado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo IV.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.437.822,04 por credenciado, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. O valor constante foi elaborado com base em pesquisas de preços disponibilizadas em plataformas digitais.

São José do Goiabal/MG, 17 de agosto de 2026.

LUCIVAN JOSÉ DA CRUZ
Agente de Contratação.

SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Cônego João Pio, nº. 30, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.402.552/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ailton Geraldo Dos Santos, doravante denominado ORGÃO CREDENCIANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado como CREDENCIADO (A), neste ato representado(a) por em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório nº 131/2026, Inexigibilidade nº 040/2026 Credenciamento nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a credenciamento xxxxxxxxxxxxxx, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ORGÃO CREDENCIAMENTO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o CREDENCIADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ORGÃO CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do ORGÃO CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do TERMO.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0203 01 10 301 1001 2.136 33.90.34
FICHA 728

0203 01 10 301 1001 2.136 33.90.39
FICHA 729

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de São Domingos do Prata/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Goiabal/MG, [dia] de [mês] de [ano].

AILTON GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 009/2026

Ao
Município de São José do Goiabal/MG

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____/_____, Fone: _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no Credenciamento profissional médico para prestação de serviços médicos especialista em _____ do município de São José do Goiabal/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, objetivando a prestação de serviços Médicos na modalidade de Credenciamento, correspondente ao ITEM _____ (_____).

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, que a mim serão cedidos, caso necessário, exclusivamente com pacientes do **Município**.

Declaramos, sob as penas da lei:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- V - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VII - que não possui em seu quadro societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da vedação disposta no 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais diplomas legais relativos à matéria.

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30 - Centro - 35.986-000 - São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) -3858-5121/5132/5149

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lucivan Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2987-9C70-7B40-3878.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



PROFISSIONAL RESPONSÁVEL QUE REALIZARÁ OS SERVIÇOS:

NOME: _____

NÚMERO DO CRM/UF _____

CPF: _____

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]

SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 009/2026

DECLARO, para os fins de direito, na qualidade de Credenciando do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, que não sou declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o (a) presente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2987-9C70-7B40-3878> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2987-9C70-7B40-3878



Hash do Documento

R8gzcPKoKMwPaPUH4zVgOzZ6+ZVfBByTjHVsmnMFr0Y=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2026 é(são) :

☒ Lucivan Cruz - 110.202.226-89 em 18/08/2026 09:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 18 2026 09:14:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.925424420248 Longitude: -42.70765486624307 Accuracy: 91

IP 179.191.53.212

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

6605C3F26A56E9226C3FBC6F8F4EDF3580CB65CB2C4D2F07715ADC81FA3E44F5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 18/08/2026 é(são) :

☒ Lucivan Cruz - 110.202.226-89 em 18/08/2026 09:14 UTC-03:00

